LEI MUNICIPAL N° 202/96, DE 14 DE JUNHO DE 1996.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS À FIXAÇÃO DE LIMITES PARA CARGA DE MATERIAL ESCOLAR TRANSPORTADA PELOS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos de ensino estabelecidos no Município de Anápolis, pertencentes à rede pública municipal e particular, obrigados à limitação do material escolar exigido diariamente do aluno à ordem de 10% (dez por cento) de seu peso corporal.

Art. 2º - A escola deverá dispor de compartimentos para a guarda segura do material regularmente utilizado pelo aluno, necessário ao uso durante o ano letivo.

Art. 3º - Estendem-se aos benefícios dessa Lei às crianças até 06 (seis) anos de idade, atendidas nas creches e pré-escolas localizadas do Município de Anápolis.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação, fiscalização e controle da aplicação desta Lei.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará em sanções administrativas e pecuniárias, podendo, em caso de reincidência, ser a cassada a licença para funcionamento expedida pelo Município de Anápolis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 14 de Junho DE 1996.

Fernão Ivan José Rodrigues
- PRESIDENTE –

Achiles Mendes Ribeiro
- VICE-PRESIDENTE –

Nelson Gomes Pereira
- 1ª SECRETÁRIO –

Gerisnal José Silva Santos
- 2º SECRETÁRIO –